

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 07/2012

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CAMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF PARA OS CURRÍCULOS A PARTIR DO 0002-B.

A Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC de Campinas, no uso de suas atribuições e em cumprimento à deliberação do Conselho em 07 de novembro de 2012, constante do Parecer CONSEACC/CP 11/2012 – Processo CONSEACC/CP 11/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia do Campus Campinas da Universidade São Francisco – USF para os currículos a partir do 0002-B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Campinas, 07 de novembro de 2012.

Profª Luciana Rita Stracialano Parada
Presidente

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE PSICOLOGIA
CAMPUS CAMPINAS**

Art. 1º O curso de Psicologia do Campus Campinas, da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, amparado pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), pela lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), leis estas harmonizadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, instituídas pela Resolução CNE/CES 05/2011 e as Legislações de Estágio do Conselho Federal de Psicologia, estabelece as normas para realização de Estágio Supervisionado.

Art. 2º Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante através de sua participação em situações reais de vida e trabalho.

Art. 3º Os Estágios Supervisionados são obrigatórios e estão organizados em duas modalidades – Básicos e Profissionalizantes – e subdivididos em áreas, considerando-se fundamental que esses sejam realizados na sequência na qual encontram-se distribuídos na matriz curricular, para melhor aproveitamento do estudante.

§ 1º Os Estágios Supervisionados Básicos ocorrem nos 2º, 3º e 5º semestres, totalizando 146 (cento e quarenta e seis) horas distribuídas em 108 (cento e oito) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula e 38 (trinta e oito) horas de prática, que constituem atividades extraclasse, sendo os alunos divididos em grupos de no máximo 8 alunos, com 1 (um) professor por grupo.

§ 2º Os Estágios Supervisionados Básicos definem-se como o conjunto de atividades supervisionadas, desenvolvidas pelos alunos nos diferentes campos de atuação, assim subdivididos: Estágio Supervisionado em Técnicas de Observação, Estágio Supervisionado em Psicologia do Desenvolvimento, Estágio Supervisionado Básico em Psicologia Institucional.

§ 3º Os Estágios Supervisionados Básicos com início no 2º semestre têm a duração de 3 (três) semestres, totalizando 244 (duzentos e quarenta e quatro) horas, distribuídas em 119 (cento e dezenove) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, e 125 (cento e vinte e cinco) horas de prática, que constituem atividades extraclasse, sendo os alunos divididos em grupos de, no máximo, 15 (quinze) alunos, com a supervisão de 1 (um) professor por grupo.

§ 4º São objetivos dos Estágios Supervisionados Básicos:

- I. propiciar a aproximação do aluno com as diversas práticas e contextos de atuação do psicólogo;
- II. favorecer a aproximação entre teoria e prática, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- III. favorecer a interface com os campos afins, demarcando a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e sua interação com fenômenos biológicos humanos e sociais;
- IV. favorecer a aproximação do aluno aos procedimentos de investigação científica e da prática profissional, de forma a garantir o domínio de instrumentos e estratégias;
- V. assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em diferentes contextos;
- VI. desenvolver no estagiário postura e conduta éticas.

§ 5º Os Estágios Básicos poderão ser realizados nos seguintes campos, atendendo aos objetivos de cada área de estágio:

- I. instituições educacionais e/ou de ensino;
- II. instituições de saúde;
- III. ambiente natural;
- IV. instituições de diversas naturezas.

§ 6º Os Estágios Profissionalizantes subdividem-se em Estágio Supervisionado em Psicologia Social Comunitária, Estágio Supervisionado em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar/Educacional, Estágio Supervisionado em Psicologia da Saúde e Hospitalar, Estágio Supervisionado em Psicodiagnóstico e Estágio Supervisionado I e II em Área de Opção I e II.

§ 7º Os Estágios Profissionalizantes estão distribuídos nos 7º, 8º, 9º e 10º semestres, com carga horária total de 560 (quinhentos e sessenta) horas, distribuídas em 324 (trezentas e vinte e quatro) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, 236 (duzentas e trinta e seis) horas de práticas que se constituem em atividades extraclasse, visando a um aperfeiçoamento profissional prático e que podem ser desenvolvidas na Universidade São Francisco ou em outras instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (estágios extramuros), sendo os grupos compostos por, no mínimo, 4 (quatro) alunos e, no máximo, 8 (oito) alunos, com a supervisão de 1 (um) professor por grupo.

§ 8º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 7º e 8º semestres têm como objetivo introduzir o aluno nas áreas de atuação do Psicólogo.

§ 9º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 9º e no 10º semestre apresentados como Estágio Supervisionado I e II em Área de Opção I e II deverão ser desenvolvidos em duas áreas de atuação dentre as oferecidas: Estágio Supervisionado em Psicologia Social Comunitária, Estágio Supervisionado em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Estágio Supervisionado em Psicologia

Escolar/Educacional, Estágio Supervisionado em Psicologia da Saúde e Hospitalar, Estágio Supervisionado em Psicologia Clínica.

§ 10. As atividades de Supervisão de Estágio Profissionalizante serão semanais, com 2 (duas) horas-aula, exercidas por professores vinculados ao Curso de Psicologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

§ 11. As 236 (duzentas e trinta e seis) horas de atividades dos Estágios Profissionalizantes podem ser desenvolvidas na Universidade São Francisco ou em instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (Estágios Extramuros) e deverão ser supervisionadas por profissionais designados por tais instituições.

§ 12. Os Estágios Profissionalizantes extramuros são atividades práticas desenvolvidas fora do ambiente físico da Universidade, que proporcionam ao graduando uma vivência profissional, cujo aprendizado se dá pela confrontação entre o espaço físico, adaptação ao campo de trabalho, relacionamento com profissionais de outras áreas, delimitação da própria área e associação entre teoria e aplicação técnica.

§ 13. Cabe à Coordenação de Curso, mediante parecer jurídico da Universidade, fixar critérios para a aceitação de instituições para a realização de Estágios extramuros.

§ 14. O Estágio extramuro de cunho profissionalizante está condicionado ao:

- I. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Instituição concedente;
- II. termo de compromisso de estágio entre o estudante e a Instituição e o curso de Psicologia.

Art. 4º Os Estágios estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia e compete a ela designar os professores responsáveis pela supervisão dos Estágios, além de:

- I. coordenar os trabalhos de Estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
- II. apreciar os planos de ensino dos Estágios elaborados pelos seus supervisores, segundo as normas deste Regulamento;
- III. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
- IV. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores;
- V. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados.

Art. 5º Ao Supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

- I. elaborar os planos de ensino dos estágios pelos quais é responsável;
- II. orientar os estagiários com relação às técnicas e procedimentos psicológicos, de acordo com as áreas, as modalidades e as abordagens teórico-técnicas;

- III. supervisionar a prática do estágio, garantindo o cumprimento do Código de Ética do psicólogo;
- IV. avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- V. orientar a elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e pareceres oferecidos ou solicitados pelos sujeitos ou instituições;
- VI. comparecer às reuniões do estágio, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 6º Compete ao Estagiário:

- I. obedecer ao quadro hierárquico tanto do curso de Psicologia como do estabelecimento em que estiver estagiando;
- II. manter-se assíduo às supervisões de estágio;
- III. prezar e cuidar dos materiais utilizados no estágio;
- IV. atender aos prazos estipulados;
- V. seguir as condutas indicadas pelos supervisores;
- VI. elaborar registros e relatórios;
- VII. manter conduta ética;
- VIII. guardar sigilo;
- IX. respeitar o compromisso assumido com os clientes internos e externos, professores e funcionários;
- X. obedecer às normas da instituição em que estiver estagiando;
- XI. responsabilizar-se pelo Termo de Compromisso de estágio;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 7º A avaliação do aluno nos Estágios Supervisionados segue critérios próprios, conforme o disposto na Resolução CONSEPE 43/2008 ou outra que vier substituí-la.

§ 1º Não cabe Avaliação de Suficiência para as disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 2º Não há benefício de compensação de ausência às atividades práticas extraclasse quando se tratar da disciplina de Estágio Supervisionado (Básico e Profissionalizante), pois a obrigatoriedade do mínimo de 75% de frequência, prevista na Lei nº 9.394 (LDB), aplica-se apenas às horas de supervisão, devendo as horas práticas ser integralmente cumpridas.

§ 3º A Média Final do Estágio Supervisionado em Psicologia, atribuída pelo professor-supervisor, será expressa por nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se fração decimal de uma casa, devendo a média mínima para aprovação ser 7,0 (sete), não cabendo revisão de nota.

Art. 8º Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data, para os currículos a partir do 0002-B, revogadas as disposições contrárias.